



PODER JUDICIÁRIO

SJMS - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SJMS - 3ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CAMPO GRANDE - ABERTO

Processo nº. 7000380-81.2024.4.03.6000

Processo: 7000380-81.2024.4.03.6000

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autoridade(s): • UNIÃO FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)

Executado(s): • MERCEDES CONDORI CHOQUE (CPF/CNPJ: 900.993.598-12)

Rua 21 de Abril, 1145 - Brás - SÃO PAULO/SP - CEP: 03.047-000 - Telefone:
6787-2414

DESPACHO

O apenado MERCEDES CONDORI CHOQUE, qualificado nos autos, foi condenado, nos autos de nº 5009554-22.2022.4.03.6000, à pena de 3 anos, 7 meses e 22 dias de reclusão, em regime inicial aberto, tendo a pena privativa de liberdade sido substituída por penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade.

Este Juízo abriu vistas ao Ministério Público Federal para manifestação, tendo em vista que a apenada não foi encontrada no endereço constante dos autos. (Mov. 71.1).

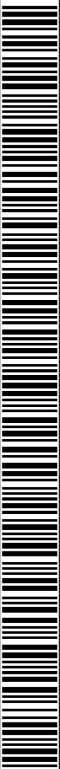
Instado, o Ministério Público Federal opinou pela intimação da apenada por edital. Se não atendida, requereu a conversão das penas restritivas em privativa de liberdade, regressão cautelar para o regime semiaberto e expedição de mandado de prisão. (Mov. 82.1).

A Defensoria Pública da União informou que não dispõe de informações acerca de telefones para contato ou endereço da apenada, não se opondo à intimação por edital. Requereu ainda, considerando que a apenada é estrangeira e que, provavelmente, a intimação restaria infrutífera, que os demais pedidos sejam apreciados apenas após o transcurso do prazo editalício sem atendimento. (Mov. 87.1).

Decido.

A Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, no seu art, 181, § 1º aduz que: “A pena de prestação de serviços à comunidade será convertida quando o condenado não for encontrado por estar em lugar incerto e não sabido, ou desatender a intimação por edital”.

No caso em tela, a apenada não pode ser intimada para dar início ao cumprimento da sanção que lhe foi imposta haja vista estar em local incerto e não sabido.



Inobstante a manifestação do MPF e o fato de a condenada residir no exterior, determino a intimação editalícia da apenada como última tentativa antes da conversão provisória da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade.

Expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, para intimação do apenado MERCEDES CONDORI CHOQUE a fim de que inicie o cumprimento da pena de restritiva de direitos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade.

Ciência ao MPF e DPU.

Cópia deste despacho servirá como:

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7000380-81.2024.4.03.6000

Pessoa(s) a ser(em) intimada (s): MERCEDES CONDORI CHOQUE, CPF 900.993.598-12, filha de Herminia Choque Torrez, nascida em 20/05/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Prazo do Edital: 30 dias.

O Doutor FELIPE BITTENCOURT POTRICH, Juiz Federal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o(a) sentenciado (a) procurado(a) e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica intimado MERCEDES CONDORI CHOQUE para que, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento do prazo do edital:

Compareça na sede da 3ª Vara Federal da Justiça Federal de Campo Grande para atualizar seu endereço e telefone e iniciar o cumprimento da pena imposta.

ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUÍZO: 3ª Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS).

FELIPE BITTENCOURT POTRICH

Juiz Federal

